

INFORMATIVO

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO Nº 11/2024

I. TRABALHISTA

1. ORIENTAÇÕES

1.1 Décimo Terceiro Salário

A seguir, abordamos orientações dos principais pontos a serem considerados para o pagamento do adiantamento do décimo terceiro salário:

- a) O adiantamento do décimo terceiro salário corresponde a cinquenta por cento do salário do mês anterior, e deve ser pago até o dia 30 do mês de novembro.
- A parcela final deve ser paga até o dia 20 de dezembro, correspondente ao valor integral, deduzindo o adiantamento.
 O valor integral compreende a integração dos adicionais, como insalubridade, periculosidade, quinquênio e a média de horas extras ou prêmios do respectivo período do décimo terceiro salário.
 - No caso de comissões, a média poderá ser de período menor, conforme dispõe a Convenção Coletiva da respectiva categoria.
- c) Não recebe 1/12 o mês com menos de 15 dias trabalhados, conforme abaixo:

	Perde
Acidente de Trabalho	Sim (examinar Nota)
Auxílio Doença	Sim (licença após 15 dias de atestado)
Serviço Militar	Sim

Nota:

1) Tributação

Na parcela final, o INSS e IRF incide sobre o valor total, separado do salário de dezembro. Com relação ao FGTS, deduz-se a parcela paga com o adiantamento.

2) Afastamento

No caso de afastamento por Acidente de Trabalho, o empregado receberá o respectivo 13º salário através do benefício recebido do INSS.

2. DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST

A seguir, apresenta-se a síntese de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esta matéria pode reforçar alguns cuidados a serem tomados em decisões práticas diárias dentro da empresa.

Mudanças da Reforma Trabalhista valem a partir de sua vigência para contratos em curso

O Tribunal Superior do Trabalho decidiu, nesta segunda-feira (25), que a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) tem aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, mas apenas em relação aos fatos que forem ocorrendo a partir de sua vigência. A decisão foi tomada por maioria em julgamento de Incidente de Recursos Repetitivos (IRR), e a tese fixada (Tema 23) é de observância obrigatória em toda a Justiça do Trabalho.

Caso concreto tratava de horas in itinere

No julgamento, o Pleno do TST analisou o caso de uma trabalhadora da JBS S.A., em Porto Velho (RO), que reivindicava o pagamento do período de deslocamento (horas *in itinere*) em transporte fornecido pela empresa, que era considerado tempo à disposição do empregador. Contudo, a Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em novembro de 2017, eliminou essa obrigação. A controvérsia era se a nova regra atingiria contratos vigentes antes da reforma ou apenas os firmados após a mudança.

A Terceira Turma do TST havia decidido que o direito à parcela era parte do patrimônio jurídico da trabalhadora e não poderia ser suprimido, condenando a empresa a pagar o benefício por todo o período contratual. de dezembro de 2013 a janeiro de 2018.

A JBS recorreu à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que encaminhou o caso ao Tribunal Pleno em razão da relevância do tema. O objetivo era estabelecer um precedente vinculante para casos semelhantes em todas as instâncias trabalhistas.

1

CONFIDOR

Mudanças na lei têm aplicação imediata a fatos futuros

A maioria do colegiado concluiu que a Reforma Trabalhista deve ser aplicada imediatamente aos contratos em curso, mas apenas para situações ocorridas após sua vigência. Segundo o relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presidente do TST, quando os termos de um contrato decorrem de lei, a lei nova se aplica imediatamente aos fatos pendentes ou futuros. "É que, nestes casos, a lei nova não afeta um verdadeiro ajuste entre as partes, mas apenas o regime jurídico imperativo, que independe da vontade daquelas e, por isso, se sujeita a eventuais alterações subsequentes", assinalou.

O relator destacou que o princípio da irredutibilidade salarial, garantido pela Constituição, protege o valor nominal das parcelas permanentes, mas não a forma de cálculo ou os benefícios variáveis dependentes de fatos futuros. Dessa maneira, as alterações legais que tenham impacto em parcelas não permanentes, condicionadas a situações específicas, podem ser aplicadas aos contratos em curso. A decisão afastou a aplicação de princípios como a vedação ao retrocesso social, norma mais favorável e condição mais benéfica. O relator destacou que esses princípios não regulam a relação entre leis que se sucedem, e são aplicáveis apenas para compatibilizar normas vigentes simultaneamente ou preservar cláusulas contratuais contra alterações desfavoráveis promovidas por um dos contratantes, mas não pelo legislador.

Decisão

Com esse entendimento, a condenação da JBS foi limitada ao pagamento de horas de deslocamento até 10 de novembro de 2017, véspera da entrada em vigor da reforma.

Além desse ponto específico, o entendimento se aplica a outras mudanças promovidas pela Reforma Trabalhista.

Tese vinculante

A tese vinculante firmada foi a seguinte:

"A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência." A Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Central Única dos Trabalhadores

participaram do julgamento. TST: Processo: IncJulgRREmbRep-528-80.2018.5.14.0004

> PAULO FLORES Área Trabalhista TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores. <u>Consultoria Jurídica</u> Gerd Foerster

Ingo Sudhaus

Jefferson Gonçalves Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária Maria Neli Amorim
Tributária Fernanda Souza
Laboral Paulo Flores
Controladoria Contábil Internacional Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli Eurides Pomagerski